PROJETO DE LEI Nº /2025.

"INSTITUI O PROGRAMA LEITURA NA PRAÇA, QUE PREVÊ A INSTALAÇÃO DE PONTOS DE LEITURA EM PRAÇAS, TERMINAIS E POSTOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista o Programa "Leitura na Praça", com o objetivo de promover o acesso gratuito à leitura por meio da instalação de pontos de leitura em espaços públicos.

Art. 2º O Programa será implementado de forma gradual, contemplando prioritariamente:

I – praças públicas;

II – terminais de transporte coletivo;

III – unidades de saúde da rede municipal.

Art. 3º Os pontos de leitura poderão conter:

I – estantes, prateleiras ou estruturas adequadas para acomodação de livros e revistas;

II – acervo formado por doações da comunidade, de editoras e de campanhas públicas;

III – materiais de diferentes gêneros e para todas as faixas etárias;

IV – sinalização com orientações sobre uso e devolução dos materiais.

Art. 4º O Programa "Leitura na Praça" obedecerá às seguintes diretrizes:

I – livre acesso ao acervo, sem cobrança ou exigência de cadastro prévio;

II – estímulo ao sistema de empréstimo informal "pegue, leia, devolva ou troque";

III – incentivo à participação comunitária na manutenção e ampliação do acervo;

IV – integração das ações a campanhas de incentivo à leitura e eventos culturais do Município;

V – prioridade ao uso de materiais reaproveitados ou sustentáveis na montagem dos pontos de leitura.

Art. 5º O Poder Executivo poderá:

I – firmar parcerias com instituições públicas e privadas, editoras, escolas e organizações da sociedade civil;

II – incentivar a doação de livros por pessoas físicas e jurídicas;

III – promover campanhas educativas e culturais relacionadas ao hábito da leitura;

IV – designar, quando necessário, servidores ou voluntários para auxiliar na organização e manutenção dos pontos.

Art. 6º A execução do Programa será condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, sendo vedada a criação de cargos, funções ou órgãos.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, de forma a viabilizar sua aplicação, observadas as diretrizes nela estabelecidas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bárbara Falcão
Vereadora de Boa Vista/RR

JUSTIFICATIVA

O acesso à leitura é um instrumento fundamental para o desenvolvimento intelectual, cultural e social. No entanto, muitas pessoas não têm acesso facilitado a bibliotecas ou livrarias, seja pela distância, seja por limitações financeiras.

O Programa "Leitura na Praça" busca aproximar os livros das pessoas, aproveitando espaços públicos de grande circulação como praças, terminais e unidades de saúde, transformando-os em locais de aprendizado e cultura.

A iniciativa é simples, de baixo custo e de grande impacto social. Utiliza-se, principalmente, de acervos formados por doações e de estruturas que podem ser construídas com materiais reaproveitados, fomentando também a consciência ambiental.

Com esse Programa, o Município reforça seu compromisso com a educação, a cultura e a cidadania, incentivando o hábito da leitura e promovendo inclusão social.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário "Estácio Pereira de Melo", Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2025.

Bárbara Falcão
Vereadora de Boa Vista